



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 709, de 31/10/2001

LEI Nº 709

Dispõe sobre autorização para firmar convênio de mútua colaboração com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – COEGEMAS/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – COEGEMAS/MS, objetivando cumprir com as disposições constitucionais referentes à assistência social municipal e a legislação correspondente.

Artigo 2º - A Administração Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4ª - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Ladário - MS., em 31 de Outubro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 709, de 31/10/2001

LEI Nº 709

Dispõe sobre autorização para firmar convênio de mútua colaboração com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – COEGEMAS/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – COEGEMAS/MS, objetivando cumprir com as disposições constitucionais referentes à assistência social municipal e a legislação correspondente.

Artigo 2º - A Administração Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4ª - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Ladário - MS., em 31 de Outubro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Parecer ao Projeto de Lei nº 019/2001, de 15 de outubro de 2001. “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (COEGEMA/MS)”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, enviado por iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para firmar convênio de Mútua Colaboração com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (COEGEMA/MS), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.644.874/0001-32, objetivando cumprir com as disposições constitucionais referentes à Assistência Social Municipal.

VOTO DO RELATOR:

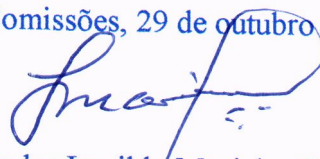
O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem a finalidade de autorizar o Município a firmar convênio com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – COEGEMA/MS, com o objetivo de representar os interesses, coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social do Município junto às Autoridades constituídas, agilizando e buscando ajuda e repasses financeiros.

Por este entendimento é procedente o Projeto de Lei apresentado e ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto.

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2001.



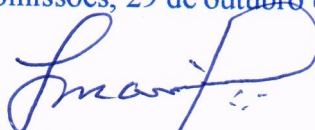
Vereador Iranildo Maciel – PTB
Relator em Exercício

PARECER DA COMISSÃO:

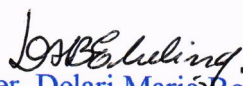
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 29/10/2001, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 019/2001, de 15 de outubro de 2001.

Esteve presente o Senhor Vereador Iranildo Maciel (Presidente e Relator em Exercício) e a Senhora Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2001.



Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente e Relator em Exercício



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74
Tel. Fax - 226 2004



MCC/ZRMR
(Gabinete)

Ofício nº. 826/GP/PML

LADÁRIO, em 15 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Tem este por finalidade encaminhar à V. Ex^a. para apreciação e votação dessa Casa de Leis os Projetos de Leis nºs. 018 e 019/2001, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área ao Estado de Mato Grosso do Sul para construção da Unidade Educacional de Internação e dá outras providências**” e “**Dispõe sobre autorização para firmar convênio de Mútua Colaboração com o Colegiado de COEGEMAS/MS**”, respectivamente.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROCOLO Nº 548
EM 17/10/01

Encaminhado a Comissão de
Justiça e Redação
Através da Câmara
Dia 18/10/01

RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



Mensagem PREF/LADÁRIO Nº. 022/2001.

LADÁRIO, em 15 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 019/2001, que “Dispõe sobre autorização para firmar convênio de Mútua Colaboração com o Colegiado de COEGEMAS/MS”.

A presente matéria é de suma importância ao município, para que possamos dar continuidade às atividades desenvolvidas por esta administração na área de Assistência Social.

Esperando contar com a aquiescência dos Senhores Edis para que seja acatada nossa proposta, queremos na oportunidade apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74
Tel. Fax - 226 2004



PROJETO DE LEI Nº. 019/2001.

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio de Mútua Colaboração com o Colegiado de COEGEMAS/MS.”

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – COEGEMAS/MS, objetivando cumprir com as disposições constitucionais referente à Assistência Social Municipal e à legislação correspondente.

Artigo 2º. - A administração municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio no artigo anterior.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se os dispositivos em contrário.

LADÁRIO-MS, 15 de outubro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL